

Lei nº 958/2017.

EMENTA: Altera o anexo único da Lei Municipal nº 895/2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O art. 7º da Lei Municipal nº 895/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** – O pagamento dos valores referentes a Bonificação do PMAQ serão instituídos e pagos através de Verba Indenizatória, proveniente do PMAQ, que tem caráter temporário e fins indenizatórios, não servindo em qualquer hipótese para fins de estabilidade financeira, muito menos como base de cálculo para cômputo de vantagens, contribuições previdenciárias e imposto de renda, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento da verba indenizatória PMAQ com recursos provenientes do tesouro municipal.”

Art. 2º – O anexo único da Lei Municipal nº 895, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

ATENÇÃO BÁSICA	NÍVEL I	
	Enfermeiro Dentistas Técnico em Enfermagem Técnico em Saúde Bucal	25%
	Repasse por nível dentre o valor da equipe	
	NÍVEL II	
	ACS	67,5%
	Repasse por nível dentre o valor da equipe	
	NÍVEL III	
	Recepcionista Auxiliar de Serviço	5%
	Repasse por nível dentre o valor da equipe	
	NÍVEL IV	
	% por categoria	
	Coordenadores Apoiadores	2,5% 71,25% 28,75%
	Repasse por nível dentre o valor da equipe	



	Certificação	Excelente	Bom	Regular
Atenção básica	% Destinado ao Município	57,5%	57,5%	57,5%
	% Destinado às equipes	40%	40%	40%
	% Destinado à coordenação	2,5%	2,5%	2,5%

Tabela de valores percentuais nas 3 (três) fases de certificação do PMAQ definições dos níveis para as categorias profissionais envolvidas no PMAQ de acordo com grau de responsabilidade.

Art. 2º – Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 22 de Fevereiro de 2017.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO